

CONTRATO 033 / 2020 – HEJA
**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**
QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES
CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0006-27
	ENDEREÇO: Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000.
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA:	
 ESPIRITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 30.044.793/001-01
	ENDEREÇO: Avenida 136, nº 960, Quadra F-47, Lotes 19/23, Setor Marista, Edifício Executive Tower, Sala 1301, CEP: 74.180-040, Goiânia – Goiás.
	REPRESENTANTE LEGAL: Nilselio Faria Henrique Filho
	CPF: 019.351.741-85
	RG: 4770312 SSP - GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO
UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE
JARAGUÁ DR. SANDINO DE
AMORIM - HEJA

MUN./UF:

Jaraguá – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

116/2017-SES-GO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá período de vigência de **90 (noventa) dias**.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a comprovação, de que a situação que ensejou a emergência se mantém no ato da renovação, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

1.2. Os serviços serão realizados na Unidade de Saúde descrita no “Quadro 01” deste instrumento contratual, atendendo as necessidades estratégicas e operacionais de cada uma delas.

1.3. As relações institucionais entre a Contratante e Contratada serão realizadas por meio da Diretoria da Unidade ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela Contratada, conforme a matéria a ser discutida.

1.4. Com a contratação dos serviços propostos espera-se obter, principalmente, os seguintes resultados:

1.4.1. Melhoria da capacidade da unidade de saúde em atender aos seus objetivos, através da utilização da Tecnologia da Informação;

1.4.2. Disponibilidade e estabilidade do ambiente de infraestrutura de TI;

1.4.3. Melhoria do nível de atendimento às demandas dos usuários finais, relacionadas ao apoio técnico no uso dos recursos computacionais e serviços disponibilizados na rede;

1.4.4. Melhoria do processo de gestão dos recursos tecnológicos (*hardware*, *software* e aplicativos);

1.4.5. Internalização das melhores práticas de gestão e execução de serviços na área de Tecnologia da Informação;

1.4.6. Tratamento rápido e eficaz das indisponibilidades dos serviços de TI; e

1.4.7. Atualização e melhoria computacional que compõe a infraestrutura de cada uma das Unidades de Saúde.

1.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados contemplam a Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação, objetivando o atendimento e suporte ao usuário de infraestrutura de TI, com base na quantidade de requisições de serviço realizadas, bem como para a realização de projetos de Infraestrutura de TI.

- 2.2.** Os serviços serão prestados sob demanda para atendimento de questão pontual e específica com duração determinada.
- 2.3.** Principais atividades:
- 2.3.1.** Apoio na condução de Projetos de Infraestrutura de TI, com elaboração de estudos e análises que fundamentem o trabalho realizado.
- 2.3.2.** Apoio na elaboração de processos de aquisição de *hardware*, *software* e serviços correlatos.
- 2.3.3.** Estudos técnicos, econômicos e de viabilidade inerentes à Tecnologia da Informação.
- 2.3.4.** Análise técnica e emissão de pareceres inerentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.
- 2.3.5.** Apoio na elaboração e implementação de políticas, normas, rotinas e melhorias de processos relacionados à Tecnologia da Informação.
- 2.3.6.** Apoio na elaboração de planos estratégicos/diretores de contingências.
- 2.3.7.** Apoio à implementação das Políticas de Segurança da Informação.
- 2.3.8.** Apoio à mensuração de *Software*.
- 2.3.9.** Apoio na Manutenção de *Hardware*.
- 2.3.10.** Apoio à Gestão de conteúdo de sítios *Internet*, *Extranet* e *Intranet*.
- 2.3.11.** Instalação, configuração e gerenciamento de servidores, ativos de rede e aplicativos corporativos.
- 2.3.12.** Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente no que diz respeito ao registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e inventário do parque de informática.
- 2.3.13.** Atividades de testes de microcomputadores, periféricos e acompanhamento da manutenção e atualização dos recursos do parque computacional.
- 2.3.14.** Resolução de incidentes e problemas relatados pelos colaboradores da Unidade, fornecendo suporte técnico especializado relacionado aos equipamentos, serviços, *softwares*, infraestrutura de rede, sistemas de informação (Correção / Adaptação / Atendimento Emergencial).
- 2.3.15.** Atividades para atualização tecnológica do parque de informática.
- 2.3.16.** Implementação e gerenciamento de Redes TCP/IP e Redes sem fio.
- 2.3.17.** Administração e gerência de rede local (certificação de pontos, plano de endereçamento IP, gerenciamento de VLANs).
- 2.3.18.** Administração e gerência de rede distribuída (WAN), compreendendo: roteamento, configuração de roteadores em Redes Frame-Relay, ATM e MPLS, diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade.

2.3.19. Apoio à gestão de ambientes computacionais de infraestrutura.

2.3.20. Administração e gerência de serviços de rede: *Proxy, Firewall, AntiSpam*, serviço de prevenção e detecção de intrusão, FTP, DNS, DHCP, WINS e outros.

2.3.21. Gerenciamento de *logs*.

2.3.22. Apoio à gestão de segurança, compreendendo a análise de vulnerabilidades do ambiente; implementação de política de segurança; e implementação de Plano de Continuidade de Negócio (PCN).

2.3.23. Prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de infraestrutura, visando sua implantação na busca da melhoria dos processos de TI.

2.3.24. Implementação de planos e rotinas de *backups* dos dados.

2.3.25. Implementação e manutenção de planos de segurança da informação.

2.3.26. Apoio à gestão de serviços de conectividade, correio eletrônico e VoIP, entre outros.

2.3.27. Implantação, refinamento, gerenciamento e melhoria dos indicadores, promovendo um maior controle sobre as atividades de suporte e infraestrutura.

2.3.28. Proposição de medidas para correção de problemas detectados na infraestrutura.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar, na Unidade de Saúde, profissionais técnicos, conforme quantitativo descrito no quadro abaixo:

Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA:

Quadro Técnico		
Profissional	Quantitativo de Profissionais	Periodicidade
Coordenador de TI	01	44 horas semanais de segunda a sábado
Analista III	01	44 horas semanais de segunda a sábado
Analista II	02	12x36 diurno, todos os dias da semana
Analista II	02	12x36 noturno, todos os dias da semana

Suporte Remoto	01	24 horas ininterruptas todos os dias da semana
Help Desk e Atendimento Online	-	24 horas ininterruptas todos os dias da semana

2.5. Da execução dos serviços:

2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada uma das Unidades de Saúde mencionadas neste contrato, de forma individualizada, os serviços abaixo relacionados, para a execução dos serviços, ou seja, para que consiga atender as necessidades de cada uma das Unidades:

2.5.2. Sistema de chamados com as seguintes funcionalidades:

2.5.2.1. HELP DESK e ATENDIMENTO ONLINE

- Chamados Recorrentes;
- Carteira de Clientes;
- Webhooks;
- Cronometro de Trabalho;
- Checklist de Tarefas;
- Justificativa de SLA de Deadline não cumprido;
- Assinatura de Chamados pelo Cliente em dispositivo *touch*;
- Bloqueio de Acesso via IP para Atendentes;
- Bloqueio de Acesso via IP para Clientes;
- Bloqueio de Acesso por horário para Atendentes;
- Pesquisa de Satisfação com Campos Personalizados;
- Aprovação de Chamados pelo Cliente;
- Agenda do Atendente;
- Justificação de SLA de Inicialização não cumprido;
- Criação de Feriados para SLA;
- Turnos de Trabalho para SLA;
- Aprovar/Reprovar Cadastro de Clientes;
- Escolha de Área Inicial do Cliente Personalizada;
- Grupo de Permissão;
- Gráficos;
- Smart Views;

- Status de Chamado;
- Personalização de Impressão do Chamado;
- Configuração de Colunas na Listagem de Chamados;
- Integração via Formulário;
- Bloqueio de Criação de Clientes via Chamado por E-mail;
- Base de Conhecimento Interna;
- Pesquisa de Chamados no Painel do Cliente;
- Abertura de chamado por e-mail;
- Escalonamento de chamados;
- Base de Conhecimento;
- Mural de Avisos para Clientes;
- Mural de Avisos para Atendentes;
- Reabertura de Chamados pelo Administrador e Gerente;
- Encerramento Automático de Chamados Inativos;
- Envio de Anexo pelo Cliente;
- Envio de Anexo pelo Atendente;
- Chamados Internos entre Atendentes;
- Categorização de Clientes Via Organizações;
- Cadastro Ilimitado de Clientes;
- Informar tempo de Trabalho ao Solucionar um Chamado;
- Alocar Atendentes por Departamento;
- Aplicativo para iOS;
- Aplicativo para Android;
- Gerentes de Departamento;
- Avaliação do Cliente ao Finalizar Chamados

- 2.6. Ferramenta de clonagem e gerenciamento de computadores em rede, formatação possível localmente e remotamente da unidade e licenciada para uso comercial/cooperativo;
- 2.7. Fornecer *tablets/celulares* a seus funcionários, para que os mesmos possam acompanhar e atender com maior agilidade e eficiência os chamados realizados por cada unidade;
- 2.8. Sistema baseado em Linux para virtualização, com virtualização ilimitada, licenciada para uso comercial/cooperativo, aceitando virtualizações de LINUX e WINDOWS;

- 2.9. Sistema para monitoramento de toda a rede e ativos necessário, licenciada para uso comercial/cooperativo;

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL: R\$ 45.769,69 (quarenta e cinco mil reais, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 137.309,06 (cento e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e seis centavos)** considerando o tempo previsto do contrato de **90 (noventa) dias** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017 SES-GO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

- 3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- 3.1.4.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.6.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;
- 3.1.7.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.1.8.** A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, disponibilizando os telefones de contato atualizados dos mesmos;
- 3.1.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios, devendo, ainda, emitir relatório dos serviços executados no dia da visita, constando a execução de todos os serviços realizados;
- 3.1.10.** Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no Hospital, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;
- 3.1.11.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 3.1.12.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.13.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a

responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.15. Designar preposto(s) para responder pela Contratada junto à Contratante;

3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- g) Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;

3.1.16. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.1.17. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.1.18. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.19. Amparar a Contratante nas respostas a Órgão Público conveniente, quando solicitado, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado no tempo determinado pela Contratante;

3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.23. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na

inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- 7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- 7.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 7.1.4.** Paralisação dos serviços.
- 7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- 7.1.6.** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- 7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção;

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

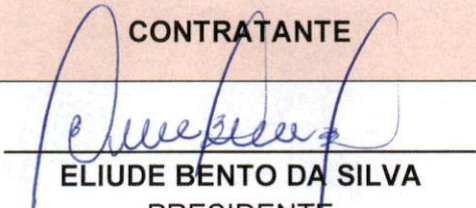

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 25 de Setembro 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 NILSELIO FARIA HENRIQUE FILHO ESPIRITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

